



PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

PREÂMBULO

O associativismo assume, cada vez mais, um papel estratégico no âmbito do Sistema Desportivo, Cultural e Juvenil uma vez que estas estruturas, dada a proximidade face aos cidadãos, se afirmam quer como pólos de desenvolvimento local, promovendo a crescente oferta de actividades, quer como espaços para fomentar hábitos de cidadania activa.

De modo a assegurar a promoção do desenvolvimento desportivo, cultural e juvenil local e considerando que este processo está dependente de um sentido mútuo de responsabilidade e de um permanente propósito de colaboração institucional, a Câmara Municipal do Peso da Régua pretende continuar a desenvolver e estreitar os laços de cooperação com as Associações Desportivas, Culturais/Recreativas e Juvenis Locais.

Pretende-se com as presentes linhas de orientação programáticas ir para além de uma cooperação limitada a respostas e apoios pontuais mediante solicitação das Associações. O Município assume o compromisso de desenvolver trabalho no terreno, colocando os seus técnicos, o seu saber e o seu conhecimento, à disposição das Associações ajudando-as a melhor planificar as suas actividades, proporcionando desta forma um acréscimo na sua valorização e adaptação às novas exigências do nosso tempo, confirmando e reforçando o seu papel determinante para o desenvolvimento local.

Para a consolidação deste projecto, torna-se necessário definir os pressupostos da atribuição de apoios municipais aos agentes locais, sempre na perspectiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das actividades dinamizadas.

Em execução e nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 79.º, do n.º 3 do artigo 73.º e do artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, assim como do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da Lei n.º 23/2006, de 23 Junho, a Câmara Municipal do Peso da Régua estabelece, neste documento e conforme articulado seguinte, os princípios e critérios que irão orientar a afectação de recursos às associações, em prol do apoio à promoção do desenvolvimento desportivo, cultural e juvenil do Concelho do Peso da Régua.

A atribuição dos apoios tem em atenção factores quantitativos e qualitativos, assim como o impacto directo ou indirecto da(s) actividade(s) na dinamização desportiva, cultural, económica ou turística da região.

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Destinatários

1. O presente documento visa estabelecer as linhas de orientação programáticas de atribuição de apoios às seguintes entidades: Clubes; Bandas Filarmónicas; Orquestras; Grupos Corais; Grupos e Ranchos Folclóricos; Grupos de Danças e Cantares; Grupos de Teatro Amador; Agrupamentos de Escuteiros; e outras associações de índole desportiva, cultural/recreativa e juvenil.

2. Para efeitos do número anterior, podem candidatar-se as associações que reúnam as seguintes condições:

- a) Tenham a sua sede social na área do Município do Peso da Régua, sendo entendidas como entidades de direito privado, sem fins lucrativos;
- b) Tenham constituição legal, fundamentada em escritura notarial de constituição e publicação em Diário da República, em conformidade com o artigo 168.º do Código Civil;
- c) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos, preenchidos e activos;
- d) Mantenham actividade regular e/ou pontual.

Artigo 2.º

Tipologias dos apoios

Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos pela Câmara Municipal do Peso da Régua (adiante designada por CMPR) poderão ser:

- a) Financeiros – atribuição de comparticipação financeira para apoiar a realização de actividades/projectos e/ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização das iniciativas;
- b) Materiais e logísticos – cedência temporária de instalações municipais, de bens necessários ao funcionamento das associações ou à realização das suas actividades/ projectos e transporte para actividades.
- c) Técnicos – prestação de serviços, por técnicos autárquicos, que sejam necessários à concepção e desenvolvimento de investimentos e actividades/projectos.

Artigo 3.º

Candidaturas para atribuição de apoio financeiro

1. As candidaturas deverão ser entregues na CMPR na Divisão de Acção Social e Cultural (adiante designada por DASC), até ao dia 30 de Setembro de cada ano civil anterior à sua realização, salvo os apoios solicitados para actividades pontuais, que poderão ser apresentados com 1 mês de antecedência à sua realização, ficando neste caso limite sujeito a uma dotação orçamental restrita.

2. As candidaturas são compostas pelos seguintes documentos:

- a) Formulário devidamente preenchido (Anexo);
- b) Actualização da ficha da Carta Associativa do Concelho;
- c) Fotocópia da publicação em Diário da República da constituição da respectiva associação (caso não tenha entregue anteriormente);
- d) Último relatório de contas, com cópia da acta de aprovação do Conselho Fiscal;
- e) Plano de actividades para o próximo ano, com cópia da acta de aprovação pela Direcção.

3. Na vertente Desportiva deverão ainda apresentar:
 - a) Comprovativo da formação dos técnicos que enquadram a actividade desportiva;
 - b) Quadro actualizado dos praticantes desportivos na época anterior (por modalidade e escalão e quadros competitivos em que participou);
 - c) Quadros competitivos em que participa durante a época desportiva que é objecto da candidatura;
 - d) Previsão do número de atletas a participar.

4. Na vertente Cultural/Recreativa e Juvenil deverão ainda apresentar:
 - a) Quadro actualizado com o número de elementos do ano anterior, especificando os escalões etários;
 - b) Quadro das actuações/actividades dentro e fora do Concelho, bem como as actividades promovidas no ano transacto.

5. A não entrega dos documentos supra-mencionados implica a anulação da candidatura.

6. Após a recepção, e depois de analisadas as propostas, a CMPR aprovará as comparticipações financeiras a conceder aos projectos, bem como o respectivo calendário de pagamento.

7. As entidades serão informadas, por escrito, sobre as comparticipações financeiras que irão auferir, assim como o respectivo calendário de pagamentos.

8. Os financiamentos acordados serão objecto de contrato programa, estabelecido entre a CMPR e as entidades financiadas. Aquando da assinatura do referido contrato programa, as entidades têm de entregar as declarações de isenção de dívidas (Finanças e Segurança Social), bem como o comprovativo do NIB emitido pela entidade bancária respectiva.

SECÇÃO II

APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

Artigo 4.º

Sub-programas

O Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo engloba os seguintes subprogramas:

1. Organização e desenvolvimento de actividades desportivas:
 - 1.1. Actividades regulares;
(Entende-se por “actividade regular” o conjunto de acções desenvolvidas ao longo do ano, com uma periodicidade semanal)
 - 1.2. Actividades pontuais;
(Entende-se por “actividade pontual” a realização de uma acção ou evento que ocorra esporadicamente)
 - 1.3. Competições desportivas de âmbito Concelhio.
2. Formação de agentes desportivos.
3. Cedência de instalações desportivas.
4. Cedência de transporte.

Artigo 5.º

Critérios de avaliação de candidaturas

Como factores de ponderação às candidaturas apresentadas, a autarquia adopta como base os seguintes itens:

- a) Número de modalidades e praticantes;
- b) Tipo e natureza das modalidades, escalões etários, quadros competitivos que integram e âmbito geográfico;
- c) Existência de actividades dirigidas para escalões de formação, nomeadamente para jovens em idade escolar (até aos 17 anos);
- d) Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspectiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
- e) Incentivo à prática da actividade física e desportiva de populações especiais, entre as quais deficientes e pessoas idosas;
- f) Historial associativo;
- g) Contributo das actividades propostas para a promoção do Concelho, a nível local, regional e nacional;
- h) Existência de actividade regular ao longo do ano;
- i) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- j) Componente de formação;
- k) Capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- l) Dinâmica e capacidade de organização.

Artigo 6.º

Tipologia e apoios concedidos à organização e desenvolvimento de actividades regulares

1. No âmbito das actividades regulares desenvolvidas, considera-se:

- 1.1. Actividade desportiva informal - a que implique a prática regular de exercício físico realizado numa perspectiva informal ou lúdica (exemplo: classes de ginástica de manutenção, pedestrianismo, caminhadas, ou outras);
- 1.2. Actividade não federada – a realização regular de actividade desportiva que promova a participação pontual em actividades competitivas ou de demonstração, organizadas fora do âmbito de Federações e/ou Associações (exemplo: participação em torneios informais, demonstrações, ou outras);
- 1.3. Actividade federada – a participação em competições oficiais organizadas por uma Federação ou Associação.

2. Para o apoio às actividades mencionadas nos pontos 1.2. e 1.3. do n.º 1 do presente artigo, consideram-se dois níveis de intervenção:

- 2.1. Iniciação – apoio prestado para implementação de: Basquetebol, Voleibol, Andebol, Futsal, Ténis de Mesa, Ginástica, Artes Marciais e Actividade Física para Idosos. Estas modalidades/actividades serão escolhidas consoante a tipologia das instalações desportivas de cada uma das associações;
- 2.2. Desenvolvimento – apoio à consolidação da implementação de uma modalidade/actividade já existente.

3. Os técnicos que enquadram as diversas actividades referidas no n.º 1 do presente artigo têm que, obrigatoriamente, ter formação em Educação Física e Desporto ou cursos técnicos das respectivas Federações ou Associações que tutelam as modalidades, de acordo com o artigo 35.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro.

Artigo 7.º

Tipologia e apoios concedidos à organização e desenvolvimento de actividades pontuais

1. Consideram-se actividades pontuais as competições/encontros locais, de âmbito nacional e/ou internacional, realizados esporadicamente, com organização ou co-organização de uma colectividade/grupo concelhio.
2. A realização destas actividades deve ser prevista no plano de actividades, contemplando um projecto específico da sua realização (para o qual será fornecido formulário próprio).
3. Estas actividades poderão ser apoiadas através de:
 - a) Comparticipação financeira;
 - b) Atribuição de troféus aos 1.º, 2.º e 3.º lugares;
 - c) Apoio técnico e logístico à organização dos eventos desportivos;
 - d) Apoio à divulgação.

Artigo 8.º

Formação de técnicos

Este sub-programa tem por objectivo apoiar a formação dos agentes desportivos, de acordo com as condições enunciadas seguidamente.

1. Condições:

O técnico deve estar vinculado a uma entidade desportiva concelhia, a qual deve apresentar ao Município o pedido de formação.

O Município apoiará, anualmente, Acções de Formação para Técnicos, apoio este traduzido na organização e co-financiamento das acções, ou na atribuição de uma comparticipação financeira para pagamento das despesas inerentes à participação em iniciativas deste tipo organizadas por outras entidades.

1.1. As candidaturas a este apoio terão de contemplar as seguintes condições prévias:

- a) A apresentação das candidaturas é realizada através do clube;
- b) À data da apresentação da candidatura, o técnico para o qual é solicitado a comparticipação deverá ter, pelo menos, seis meses de trabalho ao serviço do clube;
- c) Reconhecimento público da entidade formadora e análise do programa da acção de formação;
- d) Apenas serão aceites as candidaturas para os técnicos que trabalhem nos escalões de formação;
- e) Cada técnico só poderá ser candidato a este apoio uma vez em cada nível de formação.

SECÇÃO III

APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL

Artigo 9.º

Tipologia dos apoios

Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos pela CMPR às entidades referenciadas assumem as seguintes vertentes: apoio financeiro; apoio material e logístico; apoio técnico.

Artigo 10.º

Contrapartidas do apoio financeiro

As associações objecto de apoio financeiro prestarão à CMPR, como contrapartida, a realização de quatro actuações gratuitas por ano, das quais destacamos a presença no S. João do Rio e nas Marchas Luminosas nas Festas em Honra de Nossa Senhora do Socorro.

Artigo 11.º

Critérios de avaliação das candidaturas e apoios financeiros

1. Como factores de ponderação às candidaturas apresentadas, servirão como base os seguintes itens:
 - a) Número de actuações previstas;
 - b) Número de elementos activos e respectivos escalões etários;
 - c) Âmbito geográfico das actividades;
 - d) Incentivo ao envolvimento da população local nas actividades promovidas e implementação da relação inter-geracional;
 - e) Iniciativas que contribuam para a valorização do Património Cultural do Concelho;
 - f) Contributo das actividades propostas para a promoção do Concelho, a nível local, regional e nacional;
 - g) Existência de actividade regular ao longo do ano;
 - h) Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspectiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
 - i) Componente de formação;
 - j) Capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
 - k) Dinâmica e capacidade de organização.

2. Para além dos pontos acima enunciados, serão tidos em conta os seguintes itens, na área do Folclore:
 - a) Autenticidade etnográfica (trajes, repertórios, coreografia, composição da tocata);
 - b) Recolha etnográfica;
 - c) Espólio museológico com componente de preservação dos bens culturais sob a sua tutela, o que implica intervenções de carácter de conservação preventiva e/ ou restauro;
 - d) Sensibilização para questões inerentes ao Património Cultural local (bens culturais móveis e imóveis);
 - e) Função Social na ocupação do tempo livre e educação dos jovens.

SECÇÃO IV ASSOCIAÇÕES JUVENIS

Artigo 12.º

Candidatos aos apoios

Consideram-se Associações Juvenis todas aquelas que cumpram o disposto no artigo 1.º das presentes linhas orientadoras, tais como Agrupamentos de Escuteiros ou outras associações juvenis.

Artigo 13.º

Tipologia dos apoios

Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos pela CMPR às entidades referenciadas no artigo anterior assumem as seguintes vertentes: apoio financeiro; apoio material e logístico; apoio técnico.

Artigo 14.º

Apoio financeiro e contrapartidas

As associações objecto de apoio financeiro deverão estar disponíveis para colaborar em actividades com a CMPR, quando solicitado por esta.

Artigo 15.º

Critérios de avaliação de candidaturas para apoio financeiro

Como factores de ponderação às candidaturas apresentadas, servirão como base os seguintes itens:

- a) Relevância e diversidade das actividades propostas;
- b) Número de elementos activos e respectivos escalões etários;
- c) Âmbito geográfico das actividades;
- d) Incentivo ao envolvimento da população local nas actividades promovidas e implementação da relação inter-geracional;
- e) Iniciativas que contribuam para a valorização do Património Cultural e Desportivo do Concelho;
- f) Contributo das actividades propostas para a promoção do Concelho, a nível local, regional e nacional;
- g) Existência de actividade regular ao longo do ano;
- h) Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspectiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
- i) Componente de formação;
- j) Capacidade de auto-financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- k) Dinâmica e capacidade de organização;
- l) Função Social na ocupação do tempo livre e educação dos jovens.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Divulgação de actividades

1. A CMPR promoverá, através dos seus suportes de comunicação, a divulgação das actividades realizadas pelas associações, desde que estas sejam comunicadas atempadamente e que possuam carácter relevante para o Concelho.

2. As entidades interessadas devem entregar na DASC até ao dia 15 do mês anterior à sua realização, os seguintes elementos:

- a) Descrição da actividade;
- b) Local, data e horário;
- c) Material de divulgação (imagem, cartazes e/ou folhetos);
- d) Outras informações consideradas como pertinentes.

Artigo 17.º

Apoio às associações

O Apoio às Associações, a funcionar na DASC, engloba os seguintes apoios:

- a) Aconselhamento e apoio jurídico para a constituição e legalização das colectividades e associações;
- b) Elaboração de planos, projectos e relatórios de actividades;
- c) Apoio técnico na organização das actividades e disponibilização de recursos humanos para as mesmas;
- d) Estabelecimento de contactos com outros organismos públicos e/ou privados, ao nível de documentação e informação, e auxílio na elaboração de candidaturas;
- e) Ajuda técnica no planeamento da construção de instalações e elaboração dos projectos de construção.

Artigo 18.º

Casos omissos

Todas as situações não previstas neste documento serão decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente documento entra em vigor no dia seguinte ao da sua apresentação às associações.

O Vice-presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua

José Manuel Gonçalves